



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.753 /

**“PRORROGA PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 4.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE ‘CONCEDE DIREITO REAL DE USO À LOJA MAÇÔNICA TIMONEIRA DO SUL DE MINAS, ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.’”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O prazo de que trata o art. 3º da Lei nº 4.979, de 17 de dezembro de 1991, para uso de área de propriedade do Patrimônio Municipal, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com 714 m<sup>2</sup>, pela Loja Maçônica Timoneira do Sul de Minas, fica prorrogado por mais 20 (vinte) anos.

§ 1º. O uso de que trata o *caput* dar-se-á através de concessão gratuita de uso, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 16, de 24 de setembro de 1999.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão poderá ser renovada, mediante lei específica.

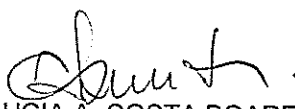
Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta lei será cancelada a qualquer tempo no caso de desvirtuamento de sua finalidade, não cabendo ao concessionário qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas na área.

Art. 3º. As condições de uso do imóvel constarão de Termo Administrativo de Concessão.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 17 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 2011.

  
GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO  
Prefeita Municipal em exercício

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3894, de 26/04/2011.